



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26/23, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Remetemos a V.Exa., e por vosso intermédio aos demais Edis, o anexo projeto de lei que **“Ratifica os termos da 6ª Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, e dá outras providências”**.

Conforme é de conhecimento dessa Casa Legislativa, a cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários.

Vários são os mecanismos existentes para que essa cooperação se efetive, sendo que uma das formas mais viáveis apresentadas são parcerias formadas por dois ou mais entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios), para a realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área, os chamados, **Consórcios Públicos**.

O Consórcio tem por objetivo precípuo, a elaboração de planos de manejo de resíduos sólidos, a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, fornecimento do Diário Oficial Eletrônico, Ativos da Iluminação Pública, execução do SIM, Serviço de Inspeção Municipal e licitações compartilhadas em várias áreas de necessidade pública, todos de suma importância para o desenvolvimento sustentável do Município.

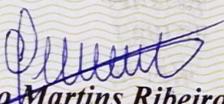
Conciliar o crescimento de nossa cidade a um ambiente sustentável, mas que um benefício, é uma necessidade. Somente criando políticas públicas capazes de gerar viabilidade financeira na produção de bens e serviços, com atenção e respeito ao meio ambiente, poderemos garantir um futuro próspero, íntegro e saudável para as próximas gerações.

Diante de tais considerações e esperando merecer à atenção dos nobres edis desta Casa, submetemos à alta apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que visa a Ratificação da 6ª Alteração Contratual do Consórcio CICANASTRA, por considerar de importância relevante para esta municipalidade.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Medeiros, 20 de novembro de 2023

  
**Francisco Martins Ribeiro**  
**Prefeito Municipal de Medeiros**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

## PROJETO DE LEI Nº 20 /2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Ratifica os termos da 6ª alteração contratual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da lei orgânica municipal, resolve propor o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Ficam ratificados em todos os seus termos a 6ª Alteração Contratual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios subscritores.

**Parágrafo único:** O texto consolidado da 6ª Alteração Contratual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande, é o aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio em 11 de setembro de 2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do CICANASTRA-DOECI, na edição nº 175, Ano II, de 12 de setembro de 2023, Constante do Anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

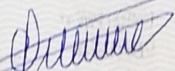
**Art. 2º.** O Consórcio de que trata o artigo 1º é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público interno de natureza autárquica e integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

**Art. 3º.** A ratificação da 6ª alteração contratual, implica ao município seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Contrato de Consórcio Público, conforme documento anexo constante no parágrafo único desta lei, nas Resoluções e demais atos normativos do CICANASTRA e da Lei 11.107/2005, suas posteriores alterações e regulamentações.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Medeiros/MG, 20 de novembro de 2023.

  
**Francisco Martins Ribeiro**  
**Prefeito Municipal de Medeiros**